



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3137/2024

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2024.

Processo nº 0800297-19.2024.8.19.0069,

Ajuizado por

, representado por

Trata-se de Autor, de 5 anos de idade, com diagnóstico de **autismo infantil** (CID 10: F84.0), solicitando o fornecimento de **fralda descartável** (Num. 104702683 - Págs. 1-5; Num. 104702680 - Pág. 6).

Autismo é um termo utilizado pela psiquiatria para denominar comportamentos humanos que se centralizam em si mesmos, ou seja, voltados para o próprio indivíduo. O autismo é um distúrbio complexo do desenvolvimento neurológico, que afeta órgãos e sistemas. As pessoas com autismo, ou transtorno do espectro autista, ou TEA, apresentam prejuízos na interação e na comunicação social e padrões restritivos de comportamento, interesses e atividades. Essas características variam qualitativamente dentro de um espectro: desde autismo clássico, com déficit intelectual importante, até autismo de altas habilidades intelectuais e acadêmicas, sendo também considerados os problemas sensoriais e perceptuais. Este espectro se compõe com especificidade, intensidade e gravidade dos sintomas, qualidade da linguagem e do comportamento e grau de autonomia. As disfunções miccionais e do intestino são comuns em crianças com TEA. São consideradas disfunções miccionais pela International Continence Children Society (ICCS), CID-10 (Código Internacional de Doenças) e pelo DSM-V (Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais) as disfunções e sintomas do trato urinário a partir dos cinco anos de idade. As crianças apresentam insucesso no primeiro desfralde devido a fatores maturacionais, educacionais, ambientais, sociais, familiares, psicológicos e hereditários, pois o controle esfíncteriano acompanha o desenvolvimento das habilidades motoras, sensoriais, cognitivas e de linguagem¹.

Dante do exposto, informa-se que o insumo **fralda descartável está indicado** ao manejo do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 104702683 - Págs. 1-5).

Quanto à disponibilização, destaca-se que o insumo **fralda descartável não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Iguaba Grande e do Estado do Rio de Janeiro.

Ademais, cumpre esclarecer que **não existe alternativa terapêutica**, no âmbito do SUS, que possa substituir o insumo **fralda descartável**.

Em relação à quantidade solicitada (Num. 134440553 - Pág. 1), deve-se verificar se as fraldas estão sujas a cada duas a três horas, promovendo sua troca imediata, sempre que houver

¹ MENDONÇA, F. S. et al. As principais alterações sensório-motoras e a abordagem fisioterapêutica no Transtorno do Espectro Autista. Desenvolvimento da Criança e do Adolescente: Evidências Científicas e Considerações Teóricas-Práticas. Editora Científica. Disponível em: <<https://downloads.editoracientifica.org/articles/200801118.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

presença de eliminações vesicais ou intestinais, com a higiene da região genital a cada troca^{2,3}. Assim, entende-se que o uso médio de 6 a 8 fraldas diárias é aceitável.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁴ não foi encontrado Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – **transtorno do espectro do autismo (TEA)**.

Adicionalmente, destaca-se que o insumo pleiteado trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA⁵.

Quanto à solicitação (Num. 104702680 - Pág. 6, item “*VIII – DOS PEDIDOS*”, subitens “2” e “4”) referente ao fornecimento de “... todos os medicamentos, consultas, exames, cirurgias e internações que se fizerem necessários no curso do processo para tratamento da doença...”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer

À Vara única da Comarca de Iguaba Grande do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES

DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia – Rio Grande do Sul. Cuidados no uso de fraldas em pessoas idosas: Informações para familiares e cuidadores. Disponível em: <<https://sbgg.org.br/wp-content/uploads/2020/10/Cartilha-Cuidados-no-Uso-de-Fraldas-em-Pessoas-Idosas-2.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

³ Universidade Federal de Santa Catarina Centro de Ciências da Educação Núcleo de Desenvolvimento Infantil. Disponível em: <<https://enfermagemndi.pginas.ufsc.br/files/2020/09/ORIENTA%C3%87%C3%95ES-QUANTO-A-TROCA-DE-FRALDAS.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 01 ago. 2024.

⁵ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC N° 10, de 21 de outubro de 1999 (Publicado em DOU nº 204, de 25 de outubro de 1999). Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/10181/2718376/RDC_10_1999_.pdf/23649a31-6958-4a8d-9d75-2f7a964d3ed7?version=1.0>. Acesso em: 01 ago. 2024.